

LEI Nº 636/2022

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da
Pessoa Idosa e dá outras Providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, após aprovação pela Câmara Municipal, sanciona a presente lei.

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 1º A política municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no âmbito do município de Barra de Santo Antônio tem por objetivo assegurar os direitos da pessoa com idade mínima de 60 anos de idade e criar condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Parágrafo único. Na consecução desta política, cumprir-se-ão a Legislação Federal e Estadual vigentes, e, a pertinente à Política Nacional do Idoso, como estabelece a Lei Federal nº. 8.842, de 4 de janeiro de 1994, regulamentada pelo Decreto-Lei nº.1.948, de 3 de Julho de 1996, Lei Estadual, nº 6.489, de 23 de Junho de 2004, a Lei 10.741/2003, Estatuto do Idoso e da Lei 12.213/2010.

Art. 2º Considera-se idoso, para efeito da lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º Na execução da Política Municipal dos direitos da Pessoa Idosa serão observados os seguintes princípios e diretrizes:

- I-** o dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar a pessoa idosa todos os direitos da cidadania e garantir a sua plena convivência familiar e participação na comunidade, defendendo sua dignidade, seu bem-estar e o direito à vida;
- II-** o acesso universal e igualitário às ações de serviços das políticas públicas para toda a população idosa;
- III-** o fortalecimento e a valorização dos vínculos familiares, de modo a evitar o abandono da pessoa idosa ou internações inadequadas e/ou desnecessária em Instituições de Longa Permanência.
- IV-** adequação das condições de saúde da população idosa nos aspectos de promoção, prevenção e recuperação.
- V-** a garantia da participação das representações populares na definição das



PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO

§ 2º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á a cada 02 (dois) anos, por convocação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devendo, preferencialmente, acompanhar o calendário das Conferências Nacional e Estadual, tendo em vista a necessidade de alinhamento dos assuntos a serem discutidos e deliberados.

§ 3º A convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será divulgada através dos meios de comunicação.

§ 4º O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser aprovado pelo CMDPI, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 44. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 45. Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com a publicação de sua composição.

Art. 46. Cabe ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Assistência Social dotar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das condições de infraestrutura, de apoio administrativo, operacional, econômico-financeiro, recursos humanos, equipamentos e meios de comunicação.

§ 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social de comum acordo com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, destinará local próprio para suas reuniões, com os recursos necessários para suportar o desempenho de suas atividades.

§ 2º Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social assegurar aos membros do Conselho, o custeio das despesas de deslocamento e manutenção para o exercício de suas funções, quando fora do território do Município.

§ 3º Quando em representação do órgão colegiado, os Conselheiros do CMDPI, terão direito a passagens e ajuda de custos fixadas pelo Prefeito, por meio de Decreto ou na forma da Lei.

§ 4º As atividades promovidas no Município de Barra de Santo Antônio, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no âmbito das suas atribuições legais e no interesse da promoção



PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO

Art. 37. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira da secretaria ou órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único. A secretaria ou órgão municipal competente dará informações ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) sobre a contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa mensalmente, ou quando for solicitado pelo Presidente do Conselho.

Art. 38. O Prefeito, mediante decreto expedido no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação desta lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 39. Para o primeiro ano de exercício financeiro, o Prefeito remeterá à Câmara Municipal o Projeto de Lei específico de Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei, no orçamento do município.

CAPÍTULO V

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 40. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo composto por delegados representantes das instituições e organizações de atenção e atendimento a pessoa idosa, das associações civis comunitárias, sindicatos e organizações profissionais do Município e dos Poderes Executivos e Legislativo, sob a coordenação do CMDPI, em conjunto com a Secretaria de Assistência Social, mediante Resolução e Regimento Interno próprio.

Art. 41. Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos do Idoso serão indicados por segmento da sociedade civil sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e da Secretaria Municipal de Assistência Social no período mínimo de 15 dias anteriores a data da realização da Conferência, garantida a participação de um representante de cada instituição com direito a voz e voto.

Parágrafo único. O processo referido no "caput" deste artigo serão divulgadas pelo CMDPI, utilizando meios de comunicação disponível no Município.

Art. 42. Compete a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I – avaliar a situação das Políticas Públicas para a Pessoa Idosa no Município;
- II – traçar as diretrizes gerais da política municipal do idoso no biênio subsequente aonde sua realização;
- III – eleger os Delegados Estaduais para representar o COMDIPI na conferência estadual;
- IV – aprovar as suas resoluções e delas dar publicidade, registrando-as em documento final.



PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO

Art. 32. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à pessoa idosa do município.

Art. 33. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ficará vinculado diretamente à secretaria ou órgão municipal competente.

Art. 34. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá seu gestor indicado por portaria expedida pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 35. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I - as transferências do município;
- II - as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- III - as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- IV - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- VI - as receitas estipuladas em lei;
- VII - Os valores das multas previstas no art. 84 da Lei Federal nº. 10.741/03, que institui o Estatuto do Idoso;
- VIII - As receitas advindas de deduções do Imposto de Renda, conforme legislação em vigor.

§1º Não se isentam as demais secretarias de políticas específicas de preverem os recursos necessários para as ações voltadas à pessoa idosa, conforme determina a legislação em vigor.

§2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa".

Art. 36. A gestão administrativa do Fundo será de responsabilidade da Secretaria Municipal à qual o CMDPI estiver vinculado, cabendo ao titular da Secretaria:

- I - solicitar o Plano Anual de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
- II - submeter ao Conselho Municipal do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.



PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO

- I – fiscalizar o funcionamento das unidades de atendimento à pessoa idosa do município;
- II – fiscalizar atividades que possam proporcionar riscos à população idosa.

Seção VI

COMISSÕES TEMÁTICAS E/OU ESPECIAIS

Art. 25. As Comissões Temática e/ou Especiais serão constituídas pela Plenária do Conselho ou por determinação legal, em caráter transitório ou permanente, sendo compostos por técnicos e/ou representantes de entidades e da população, membros ou não do Conselho.

Art. 26. A coordenação das comissões deverá ser exercida, exclusivamente por conselheiro do CMDPI.

Art. 27. Compete as Comissões Técnicas e/ou Especiais prestar assessoramento ao Conselho sobre assuntos específicos das Políticas Públicas para a Pessoa Idosa.

Art. 28. As Comissões Temáticas do CMDPI no que for pertinente, poderão interagir com Comissões de outros Conselhos, visando uniformizar e definir áreas de competência comum ou específica para a formulação de políticas de ações de atendimento.

Art. 29. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá recorrer a colaboradores, mediante os seguintes critérios:

- I – consideram-se colaboradores as instituições formadoras de recursos humanos e as entidades representativas de profissionais e usuários afetas a área, sem embargo de sua condição de membro;
- II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em assuntos específicos.

Art. 30. A organização e o funcionamento do CMDPI será disciplinado em Regimento Interno aprovado por ato próprio do Conselho, no prazo de trinta dias após a posse de seus membros.

Art. 31. O Executivo Municipal, responsável pela execução da política de defesa dos direitos da Pessoa Idosa, prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA



PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea, a presidência será exercida pelo conselheiro secretário e em persistindo as ausências pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

§ 3º. A Diretoria Executiva será eleita até trinta dias após a posse do Conselho, pela maioria qualificada de seus membros titulares e na ausência destes pelos seus respectivos suplentes.

§ 4º. O Presidente e seu vice poderão ser reconduzidos por um mandato consecutivo.

Art. 21. Em caso de vacância na Diretoria Executiva da instituição, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa procederá a nova eleição para o cargo vago, dentro do mesmo seguimento.

Seção IV

DA SECRETARIA TÉCNICA DO CONSELHO

Art. 22. A Secretaria Técnica do Conselho-SETEC, será um órgão de apoio e assessoramento, composta por profissionais com experiência e/ou habilitação na área, membros ou não do Conselho, que serão indicados pela Plenária.

Parágrafo único. Compete a Secretaria Técnica:

- I – examinar, orientar e apresentar parecer técnico aos assuntos pertinentes encaminhados ao CMDPI;
- II – encaminhar ao CMDPI planos e projetos relativos à política Municipal da pessoa idosa;
- III – para desempenhar suas funções, a SETEC terá acesso, por delegação do Conselho, a dados de instituições abrangidas pelo CMDPI.

Seção V

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 23. As Comissões de Fiscalizações serão formadas por membros do CMDPI e representantes da comunidade indicados pela Plenária do Conselho.

Art. 24. A Secretaria de Assistência Social, a Vigilância Sanitária e o CMDPI, terão representação obrigatória nas Comissões de Fiscalização.

Parágrafo único. As Comissões de Fiscalizações compete:



PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO

Art. 16. Compete a Plenária:

- I – deliberar sobre assuntos de sua competência e os encaminhados à apreciação e deliberação do CMDPI;
- II – após concluída a eleição, eleger a diretoria, cuja posse dar-se-á pelo Prefeito Municipal ou por quem por ele for delegado;
- III – modificar o regimento interno;
- IV – aprovar a criação e a dissolução de Comissão Temática, definindo competências, composição, procedimentos e prazo de duração;

Art. 17. As reuniões da plenária ocorrerão periodicamente uma vez a cada sessenta dias ou extraordinariamente quando for necessário, com ampla divulgação, sendo seus membros convocados pelo CMDPI, com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º. Na falta do representante titular, o suplente previamente indicado terá direito a voz e voto.

§ 2º. As decisões serão tomadas por maioria simples através do voto nominal, aberto e unitário de cada um dos representantes presentes, garantindo o “quórum” mínimo de um terço do total de membros do Conselho.

Art. 18. As reuniões extraordinárias serão convocadas por seu presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros, presentes na primeira chamada 1/3 dos conselheiros e em segunda chamada após 15 minutos com qualquer número.

Art. 19. A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, será eleita pela maioria absoluta dos votos da Plenária, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, e será composta por:

- I.– um(a) (01) Presidente;
- II.– um(a) (01) Vice-Presidente;
- III.– um(a) (01) Primeiro(a) Secretário(a);
- IV.– um(a) (01) Segundo(a) Secretário(a).

§1º Das decisões da Mesa Diretora caberá recurso à Plenária.

§2º Por iniciativa do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, através de resolução, podem ser instituídas comissões de trabalho para executar tarefas a serem estabelecidas pela Plenária.

§3º Um funcionário representante da Secretaria à qual está vinculado o Conselho desempenhará as funções de Secretário Executivo do Conselho, sendo que a sua indicação deverá ser aprovada pela Plenária.

Art. 20. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, dentre os seus membros, pelo chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO

Art. 10 As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível sua representação no Conselho;
- III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Seção III

Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 11. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada sessenta dias, ou extraordinariamente, convocado pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros, para deliberações relevantes e pertinentes à Política da Pessoa Idosa.

§1º Quando necessário, as reuniões do Conselho poderão ser virtuais.

§2º. Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão agendadas e aprovadas na segunda reunião ordinária do ano e após publicadas.

§3º O Executivo Municipal, responsável pela execução da Política da Pessoa Idosa, prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para a efetivação das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como fornecerá os subsídios necessários para a representação deste Conselho nas instâncias e eventos para o qual for convocado ou quando sua participação for julgada necessária pela plenária, desde que haja dotação orçamentária para tais finalidades.

Art. 12. Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 13. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 14. A instalação do Conselho dar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

Art. 15. São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I – Plenária;
- II – Mesa Diretora;
- III – Comissões de Trabalho;
- IV – Secretaria Executiva.

Parágrafo único. A Plenária é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.



PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO

funcionamento há mais de 01 (um) ano, preferencialmente, que desenvolvem ações nas diversas áreas de atendimento à pessoa idosa grupos ou movimentos de idosos e/ou ILPIs devidamente legalizados e em atividade, de entidades (científicas, religiosas, culturais, esportivas e outras) que comprovem atuação na área.

Art. 7º Para renovação dos Conselheiros da sociedade civil, após mandato de dois anos, será constituída uma Comissão Eleitoral que terá a função de publicar e convidar as instituições, atuando no Município para inscrição e posterior análise de sua atuação na Política Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 8º As entidades da sociedade civil referidos no Art. 6º, depois de eleitas, terão prazo de 15 dias, a partir da vigência desta Lei, para apresentar os nomes indicados para representantes titulares e suplentes, junto ao Conselho, e que serão nomeados pelo Prefeito do Município, através de Decreto, juntamente com os conselheiros governamentais por ele indicados.

§1º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§2º Os representantes das entidades não poderão ser destituídos no período de vigência do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada do colegiado, ou ainda por desistência, inatividade, suspeição ou impedimento.

§ 3º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 4º. A função de membro do Conselho não será remunerada, mas o seu exercício é considerado serviço públicorelevante ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

Art. 9º Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado em sentença irrecorrível, em segunda instância, por crime ou contravenção penal.

§1º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, ou outro indicado pela instituição ou órgão público, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.



PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO

- XXI-** propor políticas de recursos humanos para a Rede de atendimento local, com estímulo à capacitação e qualificação, inclusive dos membros do CMDPI;
- XXII-** promover de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros visando atender a seus objetivos;
- XXIII-** promover atividades e campanhas de educação e divulgação, para formação de opinião pública e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;
- XXIV-** propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;
- XXV-** receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados à pessoa idosa, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-as aos órgãos competentes para adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;
- XXVI-** elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;
- XXVII-** outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo único – Aos membros do Conselho Municipal de Direito do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Seção II

Da Constituição e da Composição

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será composto por 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, paritariamente, entre Governo e Sociedade Civil, nomeados por portaria pelo Prefeito(a) do Município.

§ 1º Cada órgão e entidade representativa participará com 1 (um) representante e 1 (um) suplente, previamente credenciado junto ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

§ 2º São membros do Conselho, tendo direito a voz e voto, os representantes indicados ou eleitos pelos órgãos e entidades, e será constituído:

I – por representantes de cada um dos órgãos municipais indicados a seguir:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Câmara Municipal;

II – por representantes de organizações da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou de atendimento ao idoso, com atuação no município há mais de ano, nas seguintes categorias:

_____ representante(s) de organizações da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso legalmente constituídas e em regular



THE UNIVERSITY OF CHICAGO

OFFICE OF THE DEAN OF STUDENTS

CHICAGO, ILLINOIS

TO THE DEAN OF STUDENTS

FROM THE DEAN OF STUDENTS

SUBJECT: [Illegible]

DATE: [Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]



PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO

- VI- registrar, acompanhar e fiscalizar o funcionamento de L.P.s ou instituições congêneres existentes no município, inibindo o surgimento de instituições clandestinas e exigindo melhorias das instituições em situação de vulnerabilidade, em trabalho conjunto com a Vigilância Sanitária e com o Ministério Público, conforme determina o Estatuto do Idoso em seu artigo 52
- VII- inscrever os programas das entidades governamentais e das organizações da sociedade civil de assistência ao idoso;
- VIII- solicitar aos órgãos competentes o credenciamento e o cancelamento de registro de instituições destinadas ao atendimento da pessoa idosa, quando não estiverem cumprindo as finalidades propostas, e as leis que regem os direitos da pessoa idosa;
- IX- definir critérios e se manifestar quanto a celebração de contratos, convênios e termos previstos na Lei 13.019/2014 entre o setor público e as entidades privadas da pessoa idosa, no que tange a prestação de serviços e outras despesas;
- X- estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;
- XI- zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;
- XII- fazer proposições e/ou subsidiar a elaboração de leis, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos da pessoa idosa;
- XIII- indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso, observadas as normas da Lei Orgânica Municipal e as resoluções da Conferência Municipal da Pessoa Idosa;
- XIV- indicar prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados às políticas sociais de atenção ao idoso;
- XV- estabelecer prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
- XVI- elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal do Idoso, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;
- XVII- propor, promover, incentivar e apoiar a realização de eventos, projetos, estudos e pesquisas, fóruns, seminários, simpósios e outros, no campo da proteção, da promoção e da defesa dos direitos da pessoa idosa.
- XVIII- propor, aprovar, promover e apoiar a elaboração de diagnóstico da população idosa, através de realização de pesquisa sobre o seu perfil no município;
- XIX- convocar e organizar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em conjunto com a Secretaria de Assistência Social e outras direta e indiretamente ligadas a política do idoso, e estabelecer as normas de funcionamento em regimento próprio, conforme orientações emanadas dos Conselhos Nacional e Estadual;
- XX- participar da elaboração e aprovação do Plano Municipal dos direitos da Pessoa Idosa e do Plano Plurianual das políticas para a pessoa idosa;



PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO

necessidades, e na avaliação do nível de desempenho dos serviços de atendimento à pessoa idosa.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 4º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, em consonância com as Leis Federais nº 8.842/94 (Política Nacional do Idoso), 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e Lei Estadual nº 6.489/04 (Política Estadual do Idoso).

§1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é um órgão colegiado, permanente e paritário, com caráter propositivo, consultivo, deliberador e de cooperação, possuindo autonomia administrativa, que tem por finalidade atuar na formulação de estratégias e no controle de execuções das políticas públicas do idoso no município, vinculado à Secretaria de Assistência Social.

§2º O Conselho tem por finalidade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, criando condições para promover sua integração e participação efetiva na sociedade, de conformidade ao determinado na Lei Federal nº 10.741/03.

Seção I

Da competência

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I- deliberar a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, observada a legislação em vigor, a qual atuará na plena inserção do idoso na vida familiar e comunitária, socioeconômica e político-cultural do Município de Barra de Santo Antônio.
- II- controlar, supervisionar, acompanhar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a Política Municipal de atendimento e proteção aos direitos da pessoa idosa;
- III- zelar pela aplicação das normas constitucionais e legais que norteiam as políticas da pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 01/10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, garantindo que nenhuma pessoa idosa seja objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e que todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, seja levado e denunciado ao Ministério Público ou órgão competente;
- IV- promover, apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas à assistência da pessoa idosa, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário às ações, serviços e benefícios outorgados no Estatuto do Idoso;
- V- propiciar apoio técnico e financeiro, mediante deliberação do pleno, às organizações de atendimento e assistência à pessoa idosa, governamentais e da sociedade civil, a fim de tornar efetiva a aplicabilidade do Estatuto do Idoso, e os princípios e diretrizes da Política Nacional e Estadual da Pessoa Idosa;



PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO

das políticas públicas para a Pessoa Idosa, serão custeadas com recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo Fundo Municipal do Idoso.

§ 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social, fará constar no seu orçamento a dotação de verbas necessárias as atividades do CMDPI.

§ 6º Os membros da Diretoria Executiva da Secretaria Técnica, das Comissões de Fiscalização, das Comissões Temáticas ou Especiais, quando Servidores Públicos, serão liberados dos seus locais de trabalho nos dias e horários necessários para desenvolver atividades previstas na Legislação pertinente aos Direitos da Pessoa Idosa, definidas e aprovadas pelo CMDPI.

Art. 47. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá sua organização e normas de funcionamento definidas em Regimento próprio, adequado a esta Lei, que deverá ser aprovado pela Plenária.

Parágrafo único. O CMDPI deverá elaborar e aprovar um novo Regimento, adaptado a esta Lei, em até 30 (trinta) dias após a sua nomeação.

Art. 48. As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e as recomendações das Comissões, assim como os temas tratados em Plenário e reuniões da Diretoria Executiva, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita do Município de Barra de Santo Antônio/AL, 12 de agosto de 2022.

LÍVIA CARLA DA SILVA ALVES

PREFEITA